

Fátima Santos

Assunto: FW: Pareceres individuais - Proposta 24/XII
Anexos: PARECERES IND_8FEV A 23EMAILS.zip

De: Joana Pombo Tavares <jptavares@alra.pt>
Enviada: 23 de fevereiro de 2022 16:51
Para: Lisete Vargas <lvargas@alra.pt>
Cc: Jose Eduardo <jeduardo@alra.pt>
Assunto: Pareceres individuais - Proposta 24/XII

Boa Tarde Lisete

Serve o presente para remeter a fim de dar entrada, dos pareceres individuais relativos à proposta supramencionada, rececionados entre os dias 8 e 23 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos

Joana Pombo Tavares

Deputada Regional

Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Delegação ALRAA – Santa Maria
Rua Dr. Luís Bettencourt 1º. - 9580-529 - Vila do Porto
Tef.: 296 204 271 | jptavares@alra.pt



De: Ana Cristina Cardoso <anacristina.c100@gmail.com>
Enviado: 13 de fevereiro de 2022 14:11
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Imendonca@alra.pt; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; lgarcia@alra.pt; Isoares@alra.pt; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Decreto Regional Nº 12/2016, de 8 de Julho

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional Nº 12/2016, de 8 de Julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que relembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de consumo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinário público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo "com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado." As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de banalização das exceções. Não se percebe como, em 2016, se entendia que "estas medidas (controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo) não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo", para além de que caminham "contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais" e "não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais", e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifesta a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de Julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Ana Cristina C. André

De: Conceição Rosa <mcrr@sapo.pt>
Enviado: 15 de fevereiro de 2022 15:55
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Wilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevaeo; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota,

mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,
Maria Conceição Rosa
Horta

De: Kris ... <kris1kris@msn.com>
Enviado: 11 de fevereiro de 2022 09:32
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; lgarcia@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; cfurtado@alra.pt.
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantém-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado. Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos. Atenciosamente,

Ana Cristina Mingachos
Alcabideche / Lisboa

Enviado do meu Galaxy

De: Ana Paula Mendonca <anapaulahortamendonca@gmail.com>
Enviado: 16 de fevereiro de 2022 09:08
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Wilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves
Assunto: Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo.Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota,

mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Ana Mendonça
Horta

De: Anabela Bettencort Ferreira Berquó Avelar Jesus <belinhavelarjesus@gmail.com>
Enviado: 12 de fevereiro de 2022 17:40
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vicepresidente; secrmesa; secrmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; lgarcia@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevaeo; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves
Assunto: Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional, Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantém-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado. Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos. Atenciosamente,

Nome Anabela Avelar Jesus

Localidade Fajã de Baixo

De: Andrea Sander <meetandrea@yahoo.de>
Enviado: 9 de fevereiro de 2022 10:36
Para: Presidente da ALRAA; vpresidente; secmesa; Andreia Costa; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Carlos Furtado; Paulo Silveira; Joao Vasco Costa; Francisco Cesar; Francisco Cesar; mtexeira@alra.pt; Joao Costa; José Manuel Ávila
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantém-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.”

As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo.

Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho,
despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.
Atenciosamente,
Andrea Sander

Germany



Präsident: presidente@alra.pt;
Vizepräsident: vpresidente@alra.pt;
Sekretär: secmesa@alra.pt;
Weitere Mitglieder

aluis@alra.pt; acosta@alra.pt; bmessias@alra.pt; casilva@alra.pt; cpereira@alra.pt; ; jptavares@alra.pt;
jvcosta@alra.pt; jmgavila@alra.pt; jcontente@alra.pt; jeduardo@alra.pt; lmendonca@alra.pt; mramos@alra.pt;
mteixeira@alra.pt; mtome@alra.pt; micosta@alra.pt; rfranca@alra.pt; ranjos@alra.pt; sfaria@alra.pt;
savila@alra.pt; tbranco@alra.pt; tlopes@alra.pt; mcarvalho@alra.pt; vcordeiro@alra.pt; vgomes@alra.pt;
aponte@alra.pt; aquental@alra.pt; aviveiros@alra.pt; bbelo@alra.pt; cfreitas@alra.pt; dmelo@alra.pt;
esousa@alra.pt;
fsoares@alra.pt; gsilva@alra.pt; jvieira@alra.pt; jbcosta@alra.pt; jmachado@alra.pt; lgarcia@alra.pt;
lsoares@alra.pt; macosta@alra.pt; pgomes@alra.pt; psilveira@alra.pt; respinola@alra.pt; safurtado@alra.pt;
smatos@alra.pt; vpereira@alra.pt; ccabeceiras@alra.pt; ppinto@alra.pt; rmartins@alra.pt; amanes@alra.pt;
anlima@alra.pt; galves@alra.pt; pestevao@alra.pt; jpacheco@alra.pt; nbarata@alra.pt; pneves@alra.pt;
cfurtado@alra.pt

Gesendet von Yahoo Mail auf Android

De: Carina Melo <car_botelho@hotmail.com>
Enviado: 9 de fevereiro de 2022 09:45
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,
Carina Botelho Melo
Ponta Delgada

De: Carl Trig <carltrig@yahoo.com>
Enviado: 23 de fevereiro de 2022 10:39
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Fw: Email para deputados contra as alterações à legislação

Bom dia Excelentíssimos Senhores Deputados

Sou voluntário numa associação de proteção animal há largos anos, e também tenho colaborado com associações de carácter humanitário sempre que posso.

Tive conhecimento do texto abaixo e subscrevo as posições apresentadas no mesmo.

A meu ver, só a falta de conhecimento da realidade do trabalho efectuado por estas associações e do serviço prestado pelos seus voluntários, pode levar a não apoiar a posição que estas defendem, e que têm muitas vezes de assumir responsabilidades que são do âmbito das respetivas Câmaras Municipais nos cuidados aos animais (mesmo que não tenham os apoios necessários para o efeito).

Espero que possámos contar com o apoio e o voto dos Senhores Deputados que nos representam na Assembleia Regional para que se melhore a lei e se corrija o que não está bem..

Muito obrigado,

Melhores cumprimentos

Carlos Trigueiro

O que você já fez hoje por um mund melhor?

----- Mensagem reencaminhada -----

De: Mide Guerra <mide.c.guerra@gmail.com>

Para: Amélia Escobar <ameliaescobar515@gmail.com>; Ana Alves <alves.azores@gmail.com>; Ana Margarida Silva <anaserpasilva@hotmail.com>; Ana Paula Mendonca <anapaulahortamendonca@gmail.com>; Ana Pinto <anapintoterapeuta@gmail.com>; Ana Pinto <ana_pinto7@yahoo.com>; andregoulart93 <andregoulart93@gmail.com>; Bárbara <barbarasfg13@gmail.com>; Carla Jansen <carlajansen@gmail.com>; Carlos Afama <carltrig@yahoo.com>; CARMEN PAVÃO <resarte.carmen@gmail.com>; cassandra_pacheco2000@live.com.pt <cassandra_pacheco2000@live.com.pt>; Connie <mcrr@sapo.pt>; Corinna Weyreter <cweyreter@yahoo.co.uk>; Cremilde Guerra (AFAMA) <mide.c.guerra@gmail.com>; Esmeralda <brandaojoao2014@gmail.com>; f.rosabruno84@gmail.com <f.rosabruno84@gmail.com>; Filipe Mesquita <fsmesquita@sapo.pt>; Gjalt <g_vanderzee@yahoo.com>; hhhhhans@gmail.com <hhhhhans@gmail.com>; Hélia Neves <helias_neves@hotmail.com>; Iban <ibeltran17@hotmail.com>; Isabel Lacerda <ilacerdasilva@gmail.com>; Joana Garcia <joanaserpagarcia@gmail.com>; Leonor Luna <leonorluna@sapo.pt>; Lúcia Mendonça Melo <luciahortamelo@gmail.com>; marianafpsilva@outlook.com <marianafpsilva@outlook.com>; marta.gomes07@hotmail.com <marta.gomes07@hotmail.com>; martasilvasilveira1212 <martasilvasilveira1212@gmail.com>; paulo.s.melo <paulo.s.melo@telecom.pt>; Rosana fraga <rosanasofiafraga@hotmail.com>; Rui A. da Silva Pereira Pereira <r.pereira07@hotmail.com>; Sandra AFAMA

<sandramatoscosta@hotmail.com>; sandra Blasco Monleon <sandrablasmon4@hotmail.com>; Sonia Borges <soniaevelinaborges@gmail.com>; Sónia Borges <sonia_adeliacor1@sapo.pt>; Vitor Reis <vjfreis@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022, 15:34:13 AZOT

Assunto Fwd: Email para deputados contra as alterações à legislação

Boa tarde a todos,

Como sabem estão previstas novas alterações ao Decreto Regional n.º 12/2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia, na RAA

Há um ponto que levanta algumas dúvidas, e que passou despercebido na altura em que nos pediram parecer. Depois de reunirmos com as duas outras Associações do Faial - ABRIGAR e NINOVAN, ficámos preocupados.

Enviaram-me um email elaborado pela Marlene Dâmaso, ela já foi presidente da Associação dos Amigos dos Animais da Graciosa e agora representa várias associações estrangeiras de defesa dos animais em São Miguel.

Deixo aqui o corpo do email e os contactos dos deputados, caso queiram também enviar a título pessoal e/ou partilhar com os vossos contactos.

Bjs

Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo.Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo "com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado." As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que "estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo," para além de que caminham "contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais" e "não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais", e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder

civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,
Nome
Localidade

Contactos deputados ALRA:

presidente@alra.pt; vicepresidente@alra.pt; vpresidente@alra.pt; secrmesa@alra.pt; secmesa@alra.pt; aluis@alra.pt; acosta@alra.pt; bmessias@alra.pt; casilva@alra.pt; cpereira@alra.pt; fcesar@alra.pt; jptavares@alra.pt; jvcosta@alra.pt; jmgavila@alra.pt; jcontente@alra.pt; jeduardo@alra.pt; lmendonca@alra.pt; mramos@alra.pt; mteixeira@alra.pt; mtome@alra.pt; micosta@alra.pt; rfranca@alra.pt; ranjos@alra.pt; sfaria@alra.pt; savila@alra.pt; tbranco@alra.pt; tlopes@alra.pt; mcarvalho@alra.pt; vcordeiro@alra.pt; vgomes@alra.pt; aponte@alra.pt; aquental@alra.pt; aviveiros@alra.pt; bbelo@alra.pt; cfreitas@alra.pt; dmelo@alra.pt; esousa@alra.pt; fsoares@alra.pt; gsilva@alra.pt; jvieira@alra.pt; jbcosta@alra.pt; jmachado@alra.pt; lgarcia@alra.pt; lsoares@alra.pt; macosta@alra.pt; pgomes@alra.pt; psilveira@alra.pt; respinola@alra.pt; safurtado@alra.pt; smatos@alra.pt; vpereira@alra.pt; ccabeceiras@alra.pt; ppinto@alra.pt; rmartins@alra.pt; amanes@alra.pt; anlima@alra.pt; galves@alra.pt; pestevao@alra.pt; jpacheco@alra.pt; nbarata@alra.pt; pneves@alra.pt; cfurtado@alra.pt.

Deixo-vos também o link do post do facebook, no qual a Marlene Dâmaso faz uma introdução com alguns argumentos contra estas alterações.

<https://www.facebook.com/marlene.damaso/posts/4811853952207852>

beijinhos,

Isabel

De: Demon Queen <chanelklasen@gmail.com>
Enviado: 14 de fevereiro de 2022 18:23
Para: Presidente da ALRAA; vpresidente; secmesa; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevaeo; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Ana Luis
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,
Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantém-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que relembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo "com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado."

As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que "estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo," para além de que caminham "contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais" e "não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais", e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo.

Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,
Chanel Klaseen

Bonn, alemão

De: Marlene Susana Raposo Dâmaso <marelene2000@gmail.com>
Enviado: 19 de fevereiro de 2022 23:08
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; lgarcia@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado; acores@lusa.pt; acorianooriental@acorianooriental.pt; acorianooriental@sapo.pt; agenda.tv.acores@rtp.pt; atlanticoexpresso@correiodosacores.net; renato@auniao.com; bomdia@rtp.pt; correio@jornaldiario.com; direcao@diarioinsular.com; info.acores@programas.rdp.pt; jornal@diariosacores.pt; noticias@horizonteacores.com; radioacores@acorianooriental.pt; redacao@radioatlantida.net; telejornal.acores@rtp.pt; Correio dos Açores

Assunto: Manifesto – Juntos Pelos Animais

Manifesto – Juntos Pelos Animais

Perante a proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes, e na sequência do n/ pedido de manifestação de objeção a esta aprovação, vimos apresentar um conjunto de ações e medidas que, alicerçadas legalmente, poderia representar um significativo apoio aos CRO, a saber:

- 1 - Campanhas de esterilização a funcionar o ano todo, com verba governamental para aumentar o número de esterilizações e castrações;
- 2 – Alargamento do horário de funcionamento dos canis (quer durante a semana, quer abertura aos fins de semana);
- 3 - Maior vigilância, fiscalização e exigência a caçadores e a empresários agrícolas, sendo que ambos possuem animais para o desempenho da sua atividade. Exige-se chip em todos os animais, esterilizações e condições dignas para os mesmos (abrigo, comida e água);
- 4 - Ser permitida a exceção à lei do limite de animais por moradia a pessoas/associações identificadas que possam agir como fiéis depositários dos animais;
- 5 - Não proceder à recolha de animais castrados pertencentes a colónias monitorizadas, de forma a não sobrelotar os CROs;
- 6 - Contactar as pessoas/ protetoras de animais identificadas pelo CRO, ou diretamente com as associações que existem, quando há um animal ferido no canil, ou cadelas grávidas, para auxiliar na prestação dos cuidados necessários;

7 - Autorizar/ legalizar o regime de família de acolhimento, sendo que alguns animais podem fazer a quarentena na casa das protetoras em detrimento de ficarem no CRO os 15 dias legais até poderem ser adotados (fiel depositário);

8 - Promover mais feiras de adoção, em que exista uma maior triagem dos adotantes;

9 - Permitir voluntários nos canis;

10 - Sempre que houver sobrelotação no canil, adoções, locais ou para outros países, deverão ser encorajadas e apoiadas, bem como facilitadas a nível burocrático, com apoio dos CRO.

Manifestamos, ainda, a nossa inteira disponibilidade para a realização de uma reunião.

19 de fevereiro de 2022.

As e os subscritores:

Ana Isabel Santos Castro Fagulha Braga, _____, Auxiliar de Saúde Lar

Ana Maria de Sousa Bulhões, _____; Auxiliar de limpeza.

Ana Paula Rodrigues valente Tavares da Fonte, _____ /TCN/ CTT.

Ana Teresa Moniz da Rocha Borges, _____, Médica Dentista.

Birgitta Heller- Mevißen, Passport _____, Consultora de desenvolvimento escolar.

Brigida Mendieta Alves Diogo, cartão de residência: _____, Médica Veterinária.

Cecília da Conceição Borges da Ponte Pereira, _____, doméstica.

Fernanda Maria Vieira Ribeiro, _____, Funcionária Pública.

Gisela Brettschneider Ident _____, Reformada.

Jardelina Maria Vultão da Costa Cabral Carvalho, _____, Artista plástica.

Joana Raquel de Oliveira Gomes, _____, Técnica de contabilidade.

Lúcia de Freitas Silva, _____, Técnica Superior.

Lucinda Marília Mendes, _____, Despacho operacional.

Mareike Sudek, Passport _____, Bióloga marinha.

Maria da Conceição Ramos, Cuidadora de idosos.

Maria João Santos de Medeiros, _____, Estudante.

Maria Teresa Perlico Machado Brandão, _____, Docente universitária.

Marlene Susana Raposo Dâmaso, _____, Professora.

Natércia de Jesus Arruda Mota, _____, Empregada de limpeza.

Raquel Tavares Luzia de Melo Gamboa, _____, Terapeuta da Fala.

Sara Martins, _____, Desempregada.

Solange Matos Pacheco, _____, Rececionista de Hotel.

Tânia Isabel Barcelos da Silveira, _____, Empreendedora.

De: petra schneider <schneiderpetr@yahoo.com>
Enviado: 9 de fevereiro de 2022 12:54
Para: Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo
Assunto: Fw: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.”

As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo.

Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º
12/2016/A, de 8 de julho,
despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.
Atenciosamente,

Petra Schneider, Ingolstadt
Deutschland

De: Sylvia Campbell <rockysc66@gmail.com>
Enviado: 12 de fevereiro de 2022 16:37
Para: Presidente da ALRAA; vpresidente; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.”

As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do

trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo.

Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Sylvia Campbell
Hillscheid / Germany

De: constanca.carvalho@sapo.pt
Enviado: 13 de fevereiro de 2022 14:21
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; António Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; cfurtado@alra.pt.
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional, Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que relembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado. Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo "com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado." As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que "estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo," para além de que caminham "contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais" e "não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais", e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem

ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação. Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos. Atenciosamente,
Constança Carvalho

De: David Domingues <domingues.david@gmail.com>
Enviado: 13 de fevereiro de 2022 14:27
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; lgarcia@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional, Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes. Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado. Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos. Atenciosamente,

David Domingues

Lisboa, 13/02/2022

De: Filipe Simas Mesquita <fsmesquita@sapo.pt>
Enviado: 16 de fevereiro de 2022 22:23
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo.Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Filipe Mesquita
Horta-Faial

De: Francisco Ferraz da Rosa <chicoferraz@yahoo.com>
Enviado: 17 de fevereiro de 2022 12:45
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vicepresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Esteveao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves
Assunto: Alteração da lei regional N. o 12/ 2016, 8 de julho (matança de animais de estimação) – Região Autónoma dos Açores

Caros Deputados da Assembleia Regional Legislativa dos Açores,

Soubemos que irão discutir e votar uma proposta do governo local de uma segunda emenda à lei regional N. o 12/ 2016, 8 de julho, controlo da população de animais de companhia e de animais vadios. Quatro anos após a aprovação da lei inicial, os problemas permanecem, e poucas soluções foram encontradas. Ao contrário de outros lugares em Portugal, os Açores tiveram um período de moratória para encontrar as melhores medidas de controlo para resolver este problema.

Certamente algumas campanhas de esterilização foram feitas, e alguns municípios sem abrigos estabeleceram parcerias com municípios vizinhos mas não foram feitas melhorias nos abrigos já existentes para acolher mais animais.

Portanto, em vez de um plano de ação consolidado, assistimos a uma coleção aleatória de ações isoladas cuja eficácia não pode ser avaliada num curto período de quatro anos, quanto mais quando um estado pandémico atrasou a maior parte do público Rvices e apoio social. Por outro lado, esta mudança continua a transferir para as organizações locais as funções e responsabilidades exclusivas do município, a saber, a captura, o carinho, a identificação de animais, entre outros, quando ainda sentimos falta de um público tão necessário serviço para apoiar não só as comunidades locais, mas também o bem-estar animal organizações, que são forçadas a utilizar o serviço privado. Quando analisamos a secção 4.a, exceções à proibição de matar, a alínea d) precisa de ser mais objetiva, uma vez que permite situações de matança "baseadas em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, onde suficientemente justificado." As situações excepcionais na lei inicial já permitiam ocorrências excepcionais, pelo que não se compreende a necessidade de alargá-las de uma forma tão indefinida que possa levar à banalização destes assassinatos. Em 2016, a lei declarou "estas medidas [de controlo da população de animais de estimação através de matança obrigatória] não resolvem a situação de animais vadios e criam um ciclo de mortes contínuas", e são "contra o avanço de uma mentalidade humanitária s Consitivo ao bem-estar animal" e "não prove para serem eficazes no controlo da população de animais de companhia", e neste momento, apenas quatro anos depois, os Açores estão a preparar-se, com a aprovação desta alteração da lei, para retroceder e voltar à matança obrigatória de animais em abrigos, assumindo-se tem o único lugar no país incapaz construir um plano de ação global, através da integração de diferentes agentes de mudança através de um trabalho colaborativo visando a proteção da vida animal, através de ações concretas a médio prazo que levem a mudanças no número de animais abandonados.

Este não é o momento de enfrentar a derrota, mas de tomarem medidas para uma mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas, como esterilização, campanhas de sensibilização, adoções e educação social devem ser extensas, constantes e avaliadas constantemente n o que diz respeito à realização dos

objetivos para que os reajustes possam ser feitos. Tendo em conta o que precede, e esperando que se oponha à aprovação desta lei de alteração à lei regional N. o 12/2016/A, 8 de julho, desde já agradecemos que votem CONTRA esta proposta.

Muito grato,

Francisco Ferraz da Rosa

Log in or sign up to view



Log in or sign up to view

See posts, photos and more on Facebook.

De: Ina Davila-Castillo <Ina_Davila_Castillo@hotmail.com>
Enviado: 12 de fevereiro de 2022 21:42
Para: Presidente da ALRAA; vpresidente; secmesa; Ana Luis; Berto Messias; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Andreia Costa; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Sabrina Furtado; Paulo Estevas; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Gustavo Alves; Carlos Silva
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,
Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantém-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.”

As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo.

Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,
Ina Davila
München
Germany



De: isabel Lacerda <ilacerdasilva@gmail.com>
Enviado: 12 de fevereiro de 2022 12:35
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; lgarcia@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevaeo; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmos.Senhores Deputados da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota,

mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita à concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa de que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,
Isabel Alexandra de Lacerda Silva
Horta

De: Joao Pedro Santos <jpn_santos@yahoo.com>
Enviado: 21 de fevereiro de 2022 14:28
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vpresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceirás; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevaeo; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho (abate de animais de companhia) - Região Autónoma dos Açores

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantém-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado. Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental ou outras, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional a fim de se evitar a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos. Atenciosamente,

João Pedro Nascimento dos Santos

Amadora

=====

"All I wish is to love until I die of love" ~ St. Therese of Lisieux

De: José Melo <eco.melo@gmail.com>
Enviado: 18 de fevereiro de 2022 14:37
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vicepresidente; secrmesa; secrmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Esteveao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Objeção TOTAL à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho

Exmo. Sr.(a) Deputado(a) da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária público, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental **ou outras**, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

José de Andrade Melo

Coordenador da Bolsa de Voluntariado do CRO (CAMAC) de Vila do Porto

"Quando se educam crianças não se pode dissociar a ciência, da ética e da civilidade. Não deveremos só mostrar-lhes que um cão ou um touro são mamíferos, tem pêlo e quatro patas. Exige-se que lhes passemos princípios de integridade, de valorização da vida, de respeito ambiental e de consideração pelo sofrimento alheio. A isto se chama: Verdadeira educação integral".

(José Melo, professor e formador superior de educação ambiental, 2009).

De: Maria Eduarda Cabaça Barradas <meduardabarradas@gmail.com>
Enviado: 18 de fevereiro de 2022 16:18
Para: Presidente da ALRAA; vicepresidente; vicepresidente; secrmesa; secmesa; Ana Luis; Andreia Costa; Berto Messias; Carlos Silva; Celia Pereira; Francisco Cesar; Joana Pombo Tavares; Joao Vasco Costa; José Manuel Ávila; Jose Contente; Jose Eduardo; Lubelio Mendonca; Manuel Ramos; Maria Teixeira; Mario Tome; Miguel Costa; Rodolfo Franca; Rui Anjos; Sandra Faria; Sergio Avila; Tiago Branco; Tiago Lopes; Maria Carvalho; Vasco Cordeiro; Vilson Gomes; Alberto Ponte; Ana Quental; Antonio Viveiros; Bruno Belo; Carlos Freitas; Delia Melo; Elisa Sousa; Flavio Soares; Guilhermina Silva; Jaime Vieira; Joao Costa; Joaquim Machado; Igarci@alra.pt; Luis Soares; Marco Costa; Paulo Gomes; Paulo Silveira; Rui Espinola; Sabrina Furtado; Salome Matos; Vitoria Pereira; Catarina Cabeceiras; Pedro Pinto; Rui Martins; Alexandra Manes; Antonio Lima; Gustavo Alves; Paulo Estevao; Jose Pacheco; Nuno Barata; Pedro Neves; Carlos Furtado
Assunto: Medidas contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais

Exmo. Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional,

Sabemos que estará para breve a apreciação e votação por parte da Assembleia Legislativa Regional de uma proposta do Governo Regional, de segunda alteração ao Decreto Regional N.º 12/ 2016, de 8 de julho, medida de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Volvidos quatro anos, desde a publicação do diploma inicial, mantêm-se alguns dos problemas e escasseiam as soluções. Há que lembrar que a RAA beneficiou, relativamente a todo o território nacional, de um período de moratória por forma a se operacionalizarem as medidas de controlo consideradas necessárias. Certo é que têm sido divulgadas algumas campanhas de esterilização, e que os municípios sem CRO estabeleceram parcerias com outras autarquias, mas sem que se tenham verificado alterações em termos de infraestruturas dos CROs já existentes de maneira a abranger uma maior área de atuação. Assim, não foi visível qualquer plano de ação consolidado, mas sim um somatório de ações muito pontuais e cuja eficácia de forma alguma poderá ser avaliada num período de quatro anos, agravado por uma pandemia que atrasou grande parte dos serviços públicos e de apoio social.

Por outro lado, com esta alteração, continua-se a transferir para as associações as funções e competências exclusivas da autarquia, nomeadamente a recolha, albergue, identificação dos animais, entre outros, estando em falta o tão necessário serviço de veterinária pública, não só de apoio à comunidade em geral, mas também às organizações que, na maioria das vezes, se deparam com a necessidade de recorrer ao serviço privado.

Ao analisarmos o Artº 4, Exceções à proibição do abate, a alínea d) carece de imediata objetivação, pois estarão previstas situações de abate compulsivo “com base em razões de saúde e segurança pública, de preservação ambiental **ou outras**, desde que devidamente justificado.” As situações de exceção no diploma inicial já contemplavam ocorrências extraordinárias, pelo que não se entende a necessidade de alargar de forma tão indefinida, sendo necessário balizar esta ação excecional de forma a evitar-se a banalização das exceções.

Não se percebe como, em 2016, se entendia que “estas medidas [controlo da população pelo recurso ao abate compulsivo] não resolvem a situação dos animais errantes e criam um ciclo de mortes contínuo,” para além de que caminham “contra o avanço de uma mentalidade humanitária sensível às questões animais” e “não se mostra eficaz para o controlo populacional de animais”, e, neste momento, quatro anos depois, a

RAA se prepara, com esta aprovação de alteração do diploma, para retroceder civilizacionalmente e regressar ao abate compulsivo nos CROs, assumindo-se como a única região do país incapaz de construir um plano de ação globalizante, integrativo de vários agentes de mudança, por via do trabalho colaborativo, com vista à dignificação da vida animal, onde constem ações concretas que conduzam a alterações no número dos abandonos a médio prazo. Não é o momento de se assumir derrota, mas de agir pela mudança de paradigma, sabendo que quaisquer medidas a tomar, como a esterilização, as campanhas de sensibilização, de adoção e de educação para o bem-estar animal, deverão ser abrangentes, contínuas, e alvo de avaliação constante no que respeita a concretização dos objetivos, para que se possam proceder aos necessários reajustes da ação.

Face ao exposto, e na expectativa que manifeste a sua objeção à aprovação da alteração ao DLR N.º 12/2016/A, de 8 de julho, despeço-me com os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Barradas